



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 511 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL NÃO-CLORADO OU RECICLADO NOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Quatis adotará, na progressão de 50% (cinquenta por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado ou reciclado em todos seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários e formulários, de forma a, no prazo de 2 (dois) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de janeiro de 2006.

FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
1º Vice-Presidente